



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 5 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Lei Nº 383 de 05 de maio de 2021** - Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta dispositivo à Lei 382/2021, que concede reajuste dos vencimentos do quadro do magistério público municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 383 DE 05 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta dispositivo à Lei 382/2021, que concede reajuste dos vencimentos do quadro do magistério público municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº. 382, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os servidores do quadro do magistério público municipal integrantes do nível especial, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, receberão reajuste de 8,00% (oito por cento), referente aos 23,82% (vinte três vírgula oitenta e dois por cento) de defasagem ao valor do piso salarial aplicado atualmente no Município de Teofilândia, para fins de adequação aos índices de reajuste fixados pela União definidos nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Parágrafo Primeiro - O reajuste previsto no caput deverá observar os percentuais de diferença do Quadro Permanente em relação ao nível especial do Quadro Suplementar, consoante disposto no art. 47 da Lei Complementar nº. 23/2012, sendo aplicada a recomposição salarial de forma linear, de acordo com as diretrizes do Estatuto do Magistério.

Parágrafo Segundo - Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão seus reajustes aplicados sobre as remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teofilândia – BA, 05 de maio de 2021

HIGO MOURA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30